

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2751/74

INTERESSADO : JOSÉ MAURÍCIO DE ARRUDA MEYER
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES
PARECER CEE Nº 2450/74 - CSG - Aprovado em 18/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: JOSÉ MAURÍCIO DE ARRUDA MEYER, filho de Pio de Arruda Meyer e de Maria de Lourdes Meyer, cédula de Identidade RG. nº 7 595 032, nascido ao 13 de março de 1956, em Marília, S.P., residente e domiciliado à Rua José do Patriocínio, 254, Aclimação, Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Mons. Bicudo", de Marília;
- b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª série do curso colegial, no Instituto de Educação Estadual "Mons. Bicudo", de Marília;
- c) a seguir, freqüentou o primeiro semestre no ano de 1974, nas Escolas da Comunidade Central do Condado de Clinton (The Central Community Schools of Clinton County), em Dewitt, Estado de Iowa, Estados Unidos da America;
- c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau, a partir do 2º semestre de 1974, no Colégio S. Paulo de Piratininga, desta Capital.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por JOSÉ MAURÍCIO DE ARROTA MEYER, a nível de primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de en-

sino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas as do segundo semestre. Assim, ficam convalidados a sua matrícula e demais atos escolares no Colégio de Piratininga, desta Capital.

CSG, em 09 de outubro de 1974

a) Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURIHDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, FREDERICO PIMENTEL GOMES e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões da CSG, em 18 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência